



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 101/04

PROJETO DE LEI Nº 114/04

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **João Aparecido Michelin**.

SÚMULA: Estabelece o horário de funcionamento dos bares e similares no município de Apucarana e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o horário entre as 6h00 e 23h00 o horário para funcionamento dos bares ou similares no município de Apucarana.

§ 1º - Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - A limitação de horário não atinge os restaurantes e afins e nem as casas de espetáculos que tenham alvará específico de funcionamento.

§ 3º - O horário referido no "caput" deste artigo poderá ser prolongado mediante solicitação de alvará especial de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção da violência.

Art. 2º - Fica proibido, a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância dos campos universitários, dos estabelecimentos de ensino superior público ou privado.

----- continua -----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

continuação ----- autógrafo 101/04 ----- pág. 2
(projeto de lei 114/04)

§ único - Não estão compreendidos no "caput" deste artigo, a realização de festas comemorativas ou promoções realizadas pelo próprio estabelecimento de ensino e por seus alunos, desde que devidamente autorizadas pela direção.

Art. 3º - Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I. Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II. Multa de 30 UFM's - Unidade Fiscal do Município, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III. Cancelamento do regime especial de funcionamento;
- IV. Fechamento administrativo do estabelecimento.

§ único - Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação, estabelecendo critérios administrativos para a sua aplicação e fiscalização.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Sala das sessões, 9 de novembro de 2004.

PETRÔNIO CARDOSO
Vereador/Presidente

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
Vereador

ANTONIO ANANIAS
Vereador

ANDRÉ LUIZ ROSSI
Vereador

ANTONIO GARCIA
Vereador

----- continua -----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

continuação ----- autógrafo 101/04 ----- pág. 3
(projeto de lei 114/04)

PAULO PEDROSO MANDAGUA DE ALMEIDA
Vereador

JESUS FERREIRA GUIMARÃES
Vereador

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador

LOURIVAL PRESSER
Vereador

NATAL BATISTA
Vereador

RICARDO APARECIDO DE LIMA
Vereador

SATIO KAYUKAWA
Vereador

EDSON HUGO RIBEIRO
Vereador

JOÃO APARECIDO MICHELIN
Vereador

LUCIMAR NUNES SCARPELINI
Vereadora

MAURO BERTOLI
Vereador

PEDRO AGOSTINETTI PRETO
Vereador

ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador

SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA
Vereador

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº 135/04
em 10.11.04

José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO